



9  
NA

## PROTOCOLO DE ADESÃO DO INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE I.P. AO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA DE LOURES

O Ministério da Administração Interna, e o Município de Loures celebraram, no dia 12 de Setembro de 2008, o Contrato Local de Segurança de Loures - *projecto-piloto* abrangendo as Freguesias da Apelação, Camarate e Sacavém.

Nos termos do Contrato Local de Segurança está prevista a adesão de instituições, públicas e privadas, que possam contribuir para a concretização dos objectivos estratégicos do Contrato Local.

O Instituto Português da Juventude (IPJ), I.P. é instituto público, tutelado pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa e património próprio. O IPJ, I.P. tem por missão apoiar a definição, execução e avaliação da política pública governamental da juventude, procedendo à sua concretização e promovendo a participação dos jovens em todos os domínios da vida social.

A segurança comunitária pressupõe uma abordagem integrada e engloba as questões culturais e a inserção na vida activa, como elemento fundamental de exercício de cidadania.

Assim, entre:

Ⓚ NA

O Ministério da Administração Interna, representado pelo Governador Civil de Lisboa, António Galamba, na qualidade de primeiro outorgante,

A Câmara Municipal de Loures, adiante designada Município de Loures, representada pelo seu Presidente, Carlos Teixeira, na qualidade de segundo outorgante,

e

O Instituto Português da Juventude, I.P., representado pela sua Presidente, Helena Alves, na qualidade de terceiro outorgante,

é celebrado o **Protocolo de Adesão ao Contrato Local de Segurança de Loures** que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

O Ministério da Administração Interna e o Município de Loures aceitam como parceiro estratégico no Contrato Local de Segurança de Loures o Instituto Português da Juventude, I.P..

#### **Cláusula Segunda**

O Instituto Português da Juventude, I.P., aceita integrar o Contrato Local de Segurança de Loures, nos termos e pressupostos da sua matriz inicial, e compromete-se a desenvolver essa parcela da actividade que agora assume no estrito cumprimento dos objectivos previstos na Cláusula Terceira, enquadradas nas áreas de intervenção previstas na Cláusula Primeira do referido Contrato.

#### **Cláusula Terceira**

São obrigações do Instituto Português da Juventude, I.P. divulgar e promover as actividades de índole juvenil do Contrato Local de Segurança, bem como, aplicar acções, nas áreas do associativismo, cidadania e inclusão social, tempos livres e férias, saúde e sexualidade juvenil, cultura e voluntariado nas áreas das três freguesias envolvidas.

#### **Cláusula Quarta**

São obrigações do Município de Loures:

- a) Garantir as obrigações vertidas na Cláusula Oitava do Contrato Local de Segurança, celebrado em 12 de Setembro de 2008;
- b) Disponibilizar, quando necessário, a utilização de espaços municipais ao Instituto Português da Juventude, I.P., para a realização das acções previstas, no âmbito do Contrato Local de Segurança;
- c) Promover iniciativas de divulgação e promoção dessas acções, por acordo das partes.

#### **Cláusula Quinta**

São obrigações do Ministério da Administração Interna:

- a) Garantir as obrigações vertidas na Cláusula Sétima do Contrato Local de Segurança, celebrado em 12 de Setembro de 2008;
- b) Divulgar em todos os suportes de informação do Contrato Local de Segurança, através do logótipo ou texto, a parceria estabelecida com o Instituto Português da Juventude, I.P.

#### **Cláusula Sexta**

Os outorgantes acordam como âmbito geográfico do presente protocolo as Freguesias da Apelação, Camarate e Sacavém do Concelho de Loures.

### **Cláusula Sétima**

O Instituto Português da Juventude, I.P. terá assento no Conselho Consultivo, conforme modelo institucional definido para o Contrato Local de Segurança e consagrado na Cláusula Quarta do referido contrato.

### **Cláusula Oitava**

O estabelecido no presente protocolo visa potenciar as actividades das partes e em nada condiciona ou limita as respectivas intervenções, sejam elas de forma directa, ou por intermédio de parceiros.

### **Cláusula Nona**

O presente Protocolo será válido pelo período de 12 meses, findo o qual serão avaliadas as condições de implementação e resultados, podendo as suas partes acordar a sua eventual renovação.

### **Cláusula Décima**

A caducidade ou eventual justificada rescisão unilateral, por qualquer das partes, deverá sempre salvaguardar eventuais processos em curso.

O presente protocolo foi assinado, em triplicado, em 27 de Março de 2010, na Casa da Cultura da Apelação, no concelho de Loures.

**O Governador Civil de Lisboa**



António Galamba

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Carlos Teixeira

A Presidente do Instituto Português da Juventude

A handwritten signature in purple ink, appearing to read 'Helena Alves', with a long horizontal stroke extending to the right.

Helena Alves